



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.562 /

"DISPÕE SOBRE A FEIRA DE ARTES E ARTESANATO DE POÇOS DE CALDAS - FEARPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A Feira de Artes e Artesanato de Poços de Caldas - FEARPO, criada pelo Decreto nº 1.384, de 27 de agosto de 1974, fica diretamente subordinada e administrada pela Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações, com as alterações e modificações instituídas nesta lei.

ART. 2º - A Feira de Artes e Artesanato de Poços de Caldas - FEARPO, é uma instituição destinada a criar condições a artistas e artesãos residentes e domiciliados em Poços de Caldas, há mais de 2 (dois) anos, autônomos, para exposição e venda de suas obras e de suas produções, mesmo que exijam o emprego de instrumentos ou máquinas não motorizadas.

ART. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se "artista" ou "artesão" aquele que executa, em caráter autônomo e pessoal, sem utilização de trabalho assalariado ou de terceiros, atividade típica de autor.

ART. 4º - Obedecidas as prescrições legais federais e estaduais, qualquer artista ou artesão aqui residente e domiciliado poderá expor e comercializar suas obras ou produtos nessa Feira, satisfeitas as condições de inscrição estabelecidas em Regulamento próprio.

ART. 5º - Fica criada a Comissão Técnica Consultiva, como órgão de assessoramento e consultoria à Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações, para a organização, funcionamento e realização da FEARPO.

ART. 6º - A Comissão Técnica Consultiva será composta por 22 (vinte e dois) membros escolhidos entre os representantes dos diversos segmentos da comunidade, conforme indicação abaixo, nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, mediante lista apresentada pelo Secretário Municipal de Turismo e Comunicações:

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

-2-

LEI Nº 4.562 - CONTINUAÇÃO /

- I - Administrador da FEARPO;
- II - 2 (dois) representantes das Artes Plásticas;
- III - 1 (um) representante da Imprensa;
- IV - 1 (um) representante dos meios literários;
- V - 1 (um) representante da sociedade local;
- VI - 6 (seis) representantes dos expositores, sendo 3 (três) da Praça Pedro Sanches e 3 (três) da Praça D. Pedro II;
- VII - 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas;
- VIII - 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Poços de Caldas;
- IX - 1 (um) representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Poços de Caldas;
- X - 1 (um) representante do Grupo Cultural "Artesãos Urbanos de Poços de Caldas";
- XI - 1 (um) representante da Associação dos Artesãos e Artistas Plásticos da Região de Poços de Caldas;
- XII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- XIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- XIV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XV - 2 (duas) pessoas que saibam distinguir produtos artesanais de industriais.

§ 1º - Todo expositor deverá confeccionar uma peça ou produto, às vistas dos membros indicados no inciso XV do presente artigo.

§ 2º - A fiscalização do funcionamento das referidas Feiras, deverá ser regulamentada dentro do Código de Posturas Municipais.

ART. 7º - O mandato dos membros da Comissão Técnica Consultiva será de 1 (um) ano e seu exercício não atribuirá ao titular qualquer remuneração.

ART. 8º - Além das funções que lhe vierem a ser

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

-3-

LEI Nº 4.562 - CONTINUAÇÃO /

atribuídas em Regulamento próprio, à Comissão Técnica Consultiva incumbirá propor medidas e ações que visem à proteção do patrimônio artístico e cultural da cidade e à promoção e divulgação das obras e valores culturais da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua nomeação e posse, apresentará à apreciação do Prefeito Municipal estudo detalhado e fundamentado, sobre as seguintes questões:

- a) conveniência da padronização das barracas e, se for o caso, dos projetos respectivos, de forma a permitir uma melhor identificação das mesmas, sem tirar-lhes os atrativos da espontaneidade, tanto quanto possível;
- b) critérios para impedir a formação de estoques de mercadorias por intermédio de compras feitas em outras localidades;
- c) definição do número de expositores, por setores, de artigos expostos e comercializáveis;
- d) normas e procedimentos para testes de aprovação de novos expositores;
- e) normas e procedimentos para impedir a admissão e eliminar a participação de expositores que mantenham revenda de mercadorias através de lojas ou estabelecimentos montados, ou com empregados destinados à promoção de vendas;
- f) normas e procedimentos para impedir que as pessoas de uma mesma família tenham mais de um ponto na FEARPO, exceto se os produtos de venda forem distintos;
- g) viabilidade ou não da mudança da Feira para outro local porventura mais apropriado, e alternativas para o mesmo, se for o caso;
- h) prazos de validade das inscrições.

ART. 9º - A Comissão Técnica Consultiva prestará intensa colaboração na Fiscalização da FEARPO, a ser levada a efeito por elementos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, apresentando sugestões, indicando irregularidades, visitando as residências dos expositores,

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

-4-

LEI Nº 4.562 - CONTINUAÇÃO /

com a finalidade de constatar possíveis infrações à presente lei ou aos estudos e normas a que se referem o artigo anterior, após sua aprovação pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Na hipótese de alguma irregularidade denunciada pelos fiscais da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou pelos membros da Comissão Técnica Consultiva, esta notificará o expositor para apresentar suas razões no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Apresentada a defesa do expositor, a Comissão Técnica Consultiva se reunirá decidindo a pendência, podendo absolver o denunciado ou aplicar-lhe as penas de advertência, suspensão ou eliminação.

ART. 10 - A Feira de Artes e Artesanato de Poços de Caldas - FEARPO funcionará da seguinte forma:

- a) aos domingos e feriados oficiais, no horário das 8:00 às 14:00 horas, na área da Praça Pedro Sanches, em frente ao Pálace Hotel, até que outro local venha, porventura, a ser designado, para os artesãos e expositores já inscritos na Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações, e para os que vierem a se inscrever no futuro;
- b) às sextas, sábados e feriados, e no período de carnaval, das 9:00 às 18:00 horas, em área a ser demarcada na Praça D. Pedro II (Jardim dos Macacos), até que outro local venha, porventura, a ser designado, para os artesãos e expositores que, atualmente, expõem e trabalham no local, os quais deverão providenciar sua inscrição na Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações.

§ 1º - Os atuais expositores da Praça D. Pedro II (Jardim dos Macacos), terão preferência na inscrição, desde que preencham as condições ditadas pela Comissão Técnica Consultiva.

§ 2º - Um mesmo expositor poderá participar das duas Feiras descritas, desde que os dias não sejam coincidentes.

§ 3º - Os atuais expositores das Feiras, respectivamente, da Praça Pedro Sanches e D. Pedro II (Jardim dos Macacos), terão direito de preferência e garantia na localização da área ora ocupada.

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

-5-

LEI Nº 4.562 - CONTINUAÇÃO /

ART. 11 - Estarão representados na FEARPO os seguintes setores de obras e/ou produções, nas categorias de artes e artesanato, dentro dos quais serão inscritos os interessados:

- Setor 01 - Couros
- Setor 02 - Madeiras
- Setor 03 - Pintura
- Setor 04 - Escultura
- Setor 05 - Desenhos e Gravuras
- Setor 06 - Metais
- Setor 07 - Tricots
- Setor 08 - Crochets
- Setor 09 - Bordados
- Setor 10 - Bijouterias
- Setor 11 - Porcelanas, Louças e Cerâmicas
- Setor 12 - Vidros e Acrílicos
- Setor 13 - Fibras Vegetais e Sintéticas
- Setor 14 - Flores
- Setor 15 - Doces, Sequilhos, Conservas e Salgados
- Setor 16 - Plásticos
- Setor 17 - Pedras.

ART. 12 - A Comissão Técnica Consultiva, mediante parecer subscrito por 2/3 (dois terços) de seus membros, definirá se determinado produto constitui ou não obra de arte ou artesanato, podendo, inclusive, sugerir a sua eliminação da FEARPO.

ART. 13 - Fica terminantemente proibida:

- a) a permanência de ambulantes de qualquer natureza, no recinto da Feira ou em suas proximidades, sem expressa autorização;
- b) a comercialização de produtos industrializados;
- c) a comercialização de comestíveis, excetuando-se os previstos no artigo 14;
- d) a exposição de produtos oriundos de outras localidades, salvo quando se constituírem em algo excepcional, desde que previamente aprovados pela Comissão Técnica Consultiva.

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

-6-

LEI Nº 4.562 - CONTINUAÇÃO /

ART. 14 - Para os efeitos desta lei, a exposição e comercialização de doces, sequilhos, conservas e salgados, únicos produtos comestíveis permitidos, somente serão admitidos quando devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, de vidro ou sacos plásticos hermeticamente fechados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os produtos mencionados neste artigo ficam sujeitos à Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

ART. 15 - Com a finalidade de proporcionar maior seriedade e uma atração extra na FEARPO, fica criada e instituída a Cadeira de Artesão e do Artista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Semanalmente, serão sorteados de 10 (dez) a 15 (quinze) expositores que, durante o tempo mínimo de 20 (vinte) minutos, executarão trabalhos relacionados com os produtos que expõem, exibindo, dessa forma, a sua arte e a sua criatividade.

ART. 16 - Compete à Comissão Técnica Consultiva fiscalizar e diligenciar quanto ao disposto nos artigos 2º e 3º desta lei, exigindo dos pretendentes:

- a) contas de água e luz expedidas em nome dos mesmos;
- b) título de eleitor de Poços de Caldas;
- c) outras provas que vier a considerar como necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além destas provas, a Comissão Técnica Consultiva fará um cadastramento dos pretendentes, para que possa avaliar a sua capacidade e o seu potencial financeiro, criteriosamente, que será decisivo para o aceite da inscrição.

ART. 17 - O Secretário Municipal de Turismo e Comunicações, dentro do quadro de funcionários de sua Secretaria, designará o executivo responsável pela Administração Geral da Feira de Artes e Artesanato de Poços de Caldas - FEARPO, o qual fará parte integrante da Comissão Técnica Consultiva.

ART. 18 - A partir da vigência desta lei, ficam suspensas novas inscrições e/ou autorizações para exposição e comercialização de produtos da FEARPO, até que o Prefeito Municipal aprove o estudo a

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

-7-

LEI Nº 4.562 - CONTINUAÇÃO /

que se refere o artigo 8º desta lei.

§ 1º - Ressalvadas as disposições dos artigos 1º, 2º e 13, as inscrições e/ou autorizações anteriormente expedidas passarão, para todos os efeitos legais, a ter caráter provisório, até a aprovação do estudo, e serão, a seguir, também, extintas.

§ 2º - Após a aprovação do estudo do artigo 8º, serão fornecidas novas inscrições dentro dos novos critérios estabelecidos, devendo o processamento e aprovação das mesmas se efetivar num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

ART. 19 - A Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações fará instalar nos locais onde funcionar a FEARPO um balcão de informações turísticas de nossa cidade, com painéis fotográficos e indicações de nossos pontos de passeio.

§ 1º - Deverão ser instaladas, ainda, placas indicativas dos diversos setores de cada Feira, indicando, se for o caso, a cobertura colorida das barracas e/ou bancas, para diferenciá-las das demais.

§ 2º - Deverão ser confeccionadas, também, sacolas, saquinhos e adesivos de plástico, para serem utilizados como propaganda de nossa cidade, e distribuídos aos expositores, com ou sem patrocínio comercial.

ART. 20 - Por solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos deverá instalar, em diversos pontos das Feiras mencionadas nesta lei, cestas coletoras de lixo, de modo que os locais permaneçam sempre limpos e assados.

ART. 21 - Em hipótese alguma, os bancos existentes na Praça Pedro Sanches e na Praça D. Pedro II (Jardim dos Macacos), locais onde funcionará as Feiras, poderão ser utilizados pelos expositores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada expositor fica diretamente responsável pelos danos ocasionados ao jardim e/ou gramado, onde estiver localizada sua barraca ou banca, devendo zelar pelo bom estado e pela beleza do local.

ART. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Turismo e Comunicações, ouvida previamente a Co-

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

-8-

LEI Nº 4.562 - CONTINUAÇÃO /

missão Técnica Consultiva.

ART. 23 - Revogadas as disposições em contrário -  
rio, especialmente as contidas no Decreto nº 1.384, de 27 de agosto de 1974,  
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE SETEMBRO DE 1989.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

XX  
XX